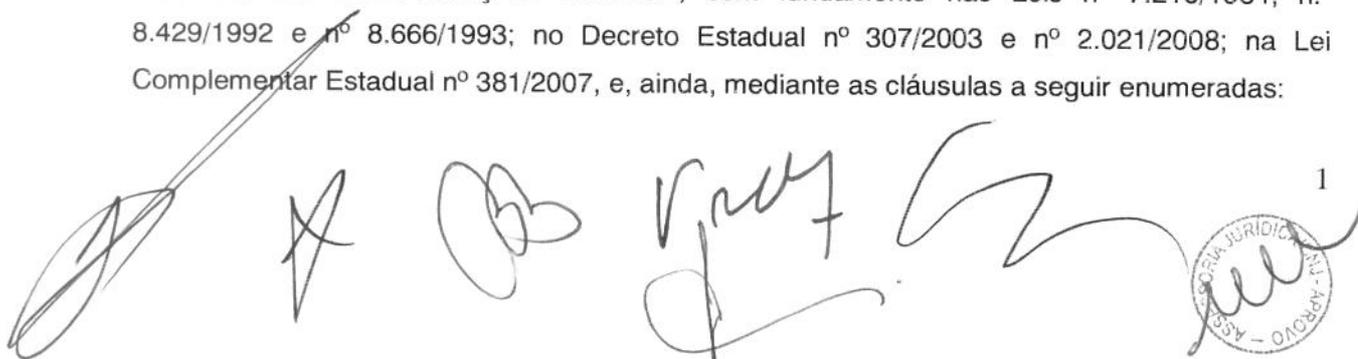




Conselho Nacional de Justiça
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 060/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE SANTA CATARINA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ 336.573).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ 83.845.701/0001-59, doravante denominado **TJSC**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador João Eduardo Souza Varella, RG 11/R 547748 e CPF 003.149.199-53 e por seu Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador José Trindade dos Santos, RG 99.983-0 SSP/SC e CPF 030.158.239-49, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**, estabelecida na Rua Avenida Mauro Ramos, 1264, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ 82.951.294/0001-00, doravante denominada **SSP-SC**, neste ato representado por seu Secretário, Ronaldo José Benedet, RG 254.464-4 SSP/SC e CPF 289.209.109-87, a **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, estabelecida na Av. Ivo Silveira, 2320, Florianópolis/SC, doravante denominada **SJC-SC**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Justiniano de Almeida Pedroso, RG 459.950 e CPF 514.381.199-68, e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO**, estabelecido na Rua Lauro Muller, n. 386, Centro, Itajaí/SC, CNPJ 83.822.122.0001/90, doravante denominado **SINDIPI**, neste ato representado por seu Presidente, DARIO LUIZ VITALI, RG 12056464 SSP/SC e CPF 473.963.189-04, com a INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, estabelecido na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15. RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento nas Leis nº 7.210/1984, nº 8.429/1992 e nº 8.666/1993; no Decreto Estadual nº 307/2003 e nº 2.021/2008; na Lei Complementar Estadual nº 381/2007, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:





DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a profissionalização dos apenados do Presídio de Itajaí, por meio da realização de curso de formação para pescador profissional do **SINDIPI**, com o oferecimento de 30 vagas.

Parágrafo único - A iniciativa tem com meta a formação profissional de detentos com vistas ao resgate da cidadania, oferecendo condições para que sejam reintegrados no meio social, após o cumprimento da pena privativa de liberdade. A execução desta meta será formalizada por meio de convênio a ser firmado entre os partícipes.

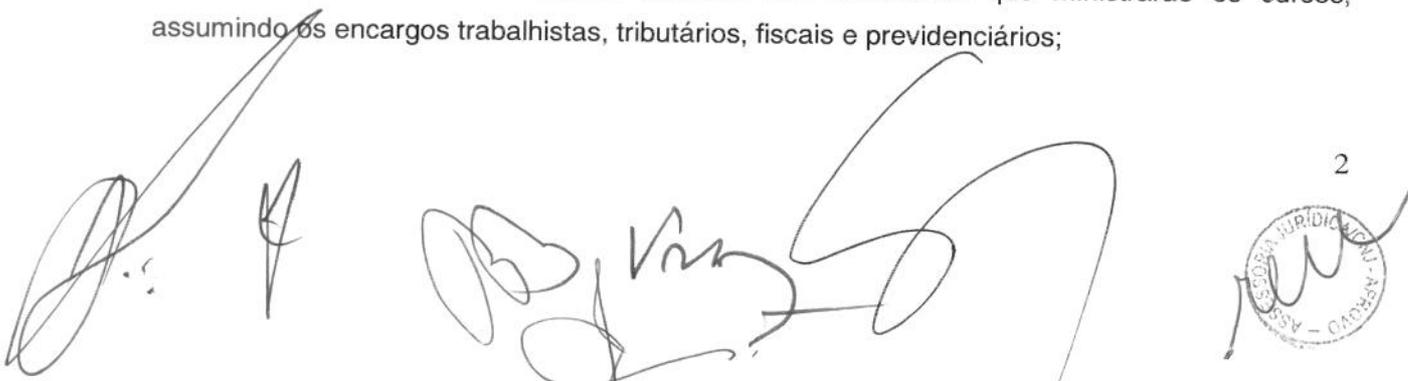
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – O TJSC e a Corregedoria Geral da Justiça comprometem-se a:

- I – aprovar as ementas dos cursos que serão ministrados pelo **SINDIPI**;
- II – orientar, fiscalizar e coordenar, com o auxílio do Juiz da VARA CRIMINAL DE ITAJAÍ COM COMPETÊNCIA NA EXECUÇÃO PENAL, a realização dos cursos objeto desse Acordo;
- III – informar as demandas existentes ao **SINDIPI**;
- IV – distribuir as vagas oferecidas, repassando as informações ao **SINDIPI**;
- V – monitorar periodicamente a realização dos cursos, elaborando relatório circunstanciado da visita; e
- VI – supervisionar e coordenar a realização dos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **SINDIPI** compromete-se a:

- I – disponibilizar 30 (trinta) vagas em curso de formação para pescador profissional, destinados aos apenados da Comarca de Itajaí em cumprimento de penal privativa de liberdade.
- II – fornecer a ementa dos cursos, o objetivo, a carga horária, o conteúdo, o nome do formadores e demais dados;
- III – arcar com os custos relativos aos formadores que ministrarão os cursos, assumindo os encargos trabalhistas, tributários, fiscais e previdenciários;



The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "ASSOCIAÇÃO JURÍDICA DE ITAJAÍ - ASSOCIADOS" around the perimeter and a stylized signature in the center. Above the stamp, the number "2" is written.

IV – coordenar a realização dos cursos;

V – garantir a gratuidade dos cursos aos apenados participantes;

VI – monitorar a aprendizagem dos participantes, fornecendo certificados aos apenados aprovados;

VII – disponibilizar espaço físico para a realização dos cursos, quando necessário;

VIII – fornecer ao Juiz da Vara Criminal de Itajaí, com competência para a execução penal, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA - A SSP-SC compromete-se a:

I - colaborar para a realização do curso, oferecendo transporte e escolta dos apenados;

II – auxiliar, por intermédio da Gerência do Presídio, na triagem dos apenados;

III – zelar pela segurança dos professores do **SINDIPI** que ministrarão cursos.

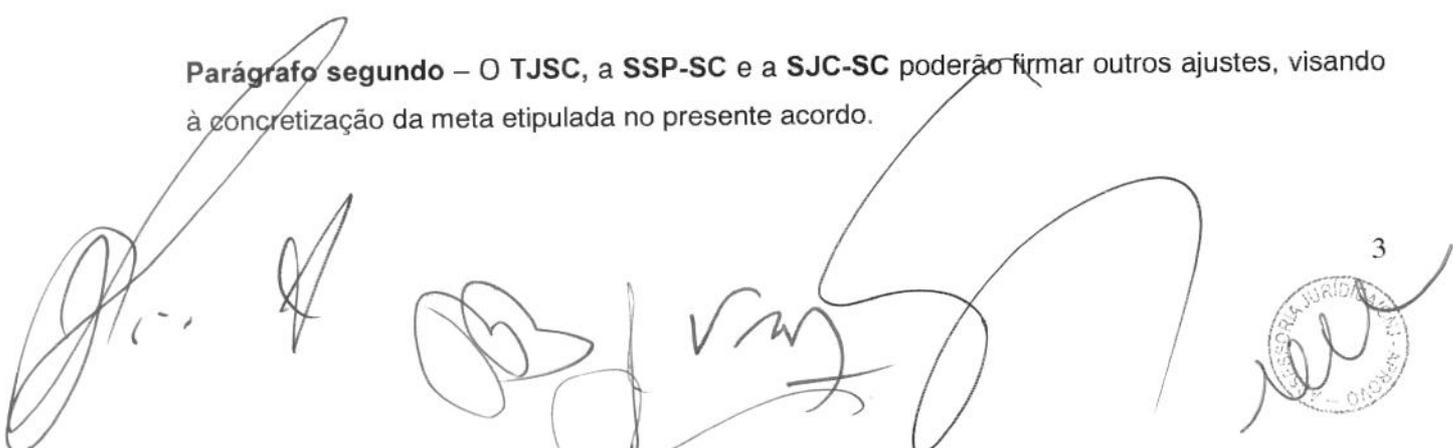
CLÁUSULA QUINTA - A SJC-SC compromete-se a colaborar com a SSP-SC, no que for preciso, especialmente no que pertine às questões relacionadas à segurança, para o pleno êxito do curso.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O Convênio a ser firmado para a realização do curso de que trata este Acordo deverá ser celebrado no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, representantes para acompanhar sua execução, ficando desde já designado o Juiz da Vara Criminal da Comarca de Itajaí, com competência na execução penal, como representante do TJSC.

Parágrafo segundo – O TJSC, a SSP-SC e a SJC-SC poderão firmar outros ajustes, visando à concretização da meta estipulada no presente acordo.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "COMARCA JURIDICA" and "T. ANTONIO" around the perimeter, and "010910" at the bottom. A handwritten number "3" is positioned above the stamp.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações resultantes desse instrumento que eventualmente implicarem transferência ou cessão serão viabilizados mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia da sua publicação no Órgão Oficial (art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993) pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por meio de Termo Aditivo, caso haja interesse e seja conveniente às partes, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes a rescisão deste Acordo por iniciativa de quaisquer dos interessados, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que respeitada a execução dos projetos iniciados em período anterior à notificação e que dependam, para a sua finalização, do funcionamento da respectiva Unidade.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

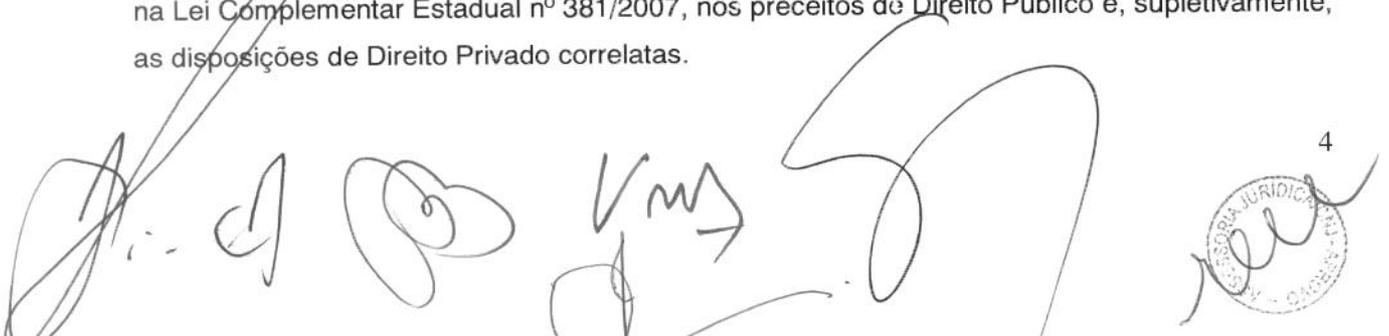
CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo pleiteado em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se a este Acordo as disposições expressas nas Leis nº 7.210/1984, nº 8.429/1992 e nº 8.666/1993; no Decreto Estadual nº 307/2003 e nº 2.021/2008; na Lei Complementar Estadual nº 381/2007, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, as disposições de Direito Privado correlatas.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Procuradoria Jurídica.

Parágrafo primeiro- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Parágrafo segundo - Eventuais omissões, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas por meio de consultas e mútuo entendimento entre os celebrantes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – A publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente instrumento ficará sob a responsabilidade do CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA CARTOZE - Os avisos, comunicações relativos à execução do presente Acordo serão feitos por escrito diretamente aos celebrantes.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os partícipes elegem como Foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

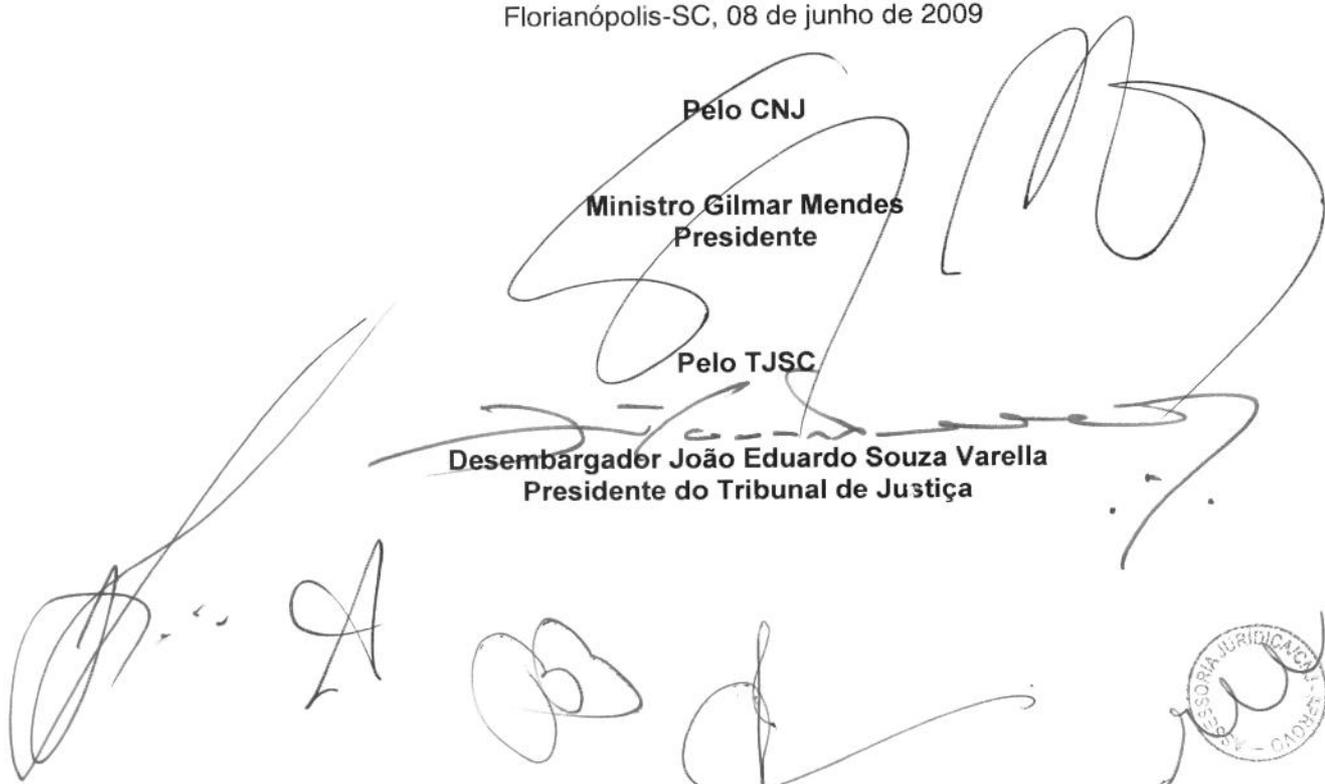
Florianópolis-SC, 08 de junho de 2009

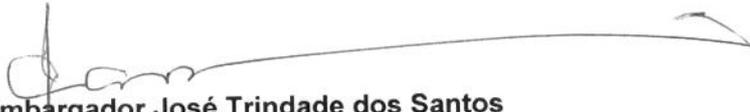
Pelo CNJ

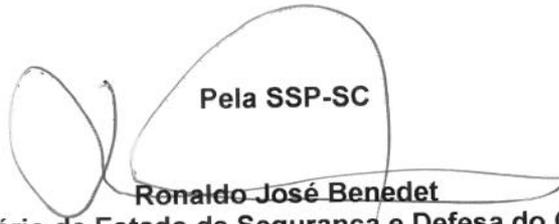
Ministro Gilmar Mendes
Presidente

Pelo TJSC

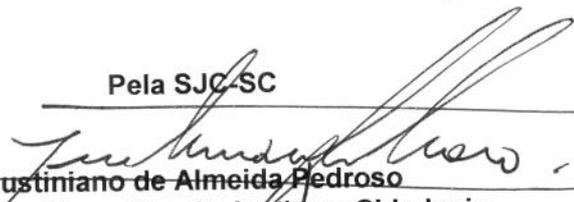
Desembargador João Eduardo Souza Varella
Presidente do Tribunal de Justiça




Desembargador José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça


Pela SSP-SC

Ronaldo José Benedet
Secretário de Estado da Segurança e Defesa do Cidadão


Pela SJC-SC

Justiniano de Almeida Pedrosa
Secretário Executiva da Justiça e Cidadania


Pelo SINDIPI

Dario Luiz Vitali
Presidente

